



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI N. 4430/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Autonomia Financeiras nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Soledade, e dá outras providências.

MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DA AUTONOMIA FINANCEIRA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º. A descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – a autonomia financeira das unidades escolares será composta pelas receitas de MDE – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, preferencialmente, do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Salário Educação e outras previstas no Orçamento da Secretaria de Municipal da Educação Cultura e Desporto, bem como eventuais receitas provenientes de programas e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. A autonomia da Gestão Financeira das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino será assegurada pelo repasse de recursos, objetivando a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade do ensino.

Art. 3º. Para instituição do Programa de Autonomia da Gestão Financeira das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, o repasse dos recursos públicos, de acordo com a previsão orçamentária, sujeitar-se-á ao regime de adiantamento, previsto na Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os recursos repassados às unidades escolares são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

II – orientar e capacitar às direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades escolares, com cópia ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, disponibilizando-as aos órgãos de controle externo e incorporando-as a sua própria prestação de contas;

Art. 6º. Os recursos financeiros repassados às unidades escolares são destinados à cobertura das seguintes despesas:

I – contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços de pequena monta, relativos à conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e/ou outros eventuais; e

II – aquisição de materiais de consumo eventual, de pronto pagamento, em pequena quantidade.

Parágrafo único. As despesas realizadas mediante o sistema de descentralização de recursos financeiros às unidades escolares só poderão ser efetuadas sob o regime de adiantamento, dada a sua natureza ou urgência, sempre precedido de empenho na dotação própria.

Art. 7º. Fica vedado, para a regular execução das medidas previstas nesta Lei, os seguintes atos:

I – a realização de despesa, por parte da unidade escolar, sem a efetiva disponibilização dos recursos financeiros na conta bancária vinculada;

II – a aplicação dos recursos previstos nesta Lei para a contratação de pessoal, em caráter temporário ou contínuo, para suprir deficiência do quadro de pessoal da escola beneficiada; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

III – o pagamento de serviços às pessoas físicas integrantes do quadro de servidores do Município, de instituições públicas municipais, que tenham vínculo de parentesco ou que tenham vínculo empregatício com as mesmas.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo acarretará a instauração do processo administrativo e a responsabilidade de quem tiver dado causa ao ato.

Art. 8º. Os repasses financeiros serão realizados em parcelas semestrais, mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome da direção da escola responsável pela execução do programa, a qual efetuará a movimentação através de cartão de débito, transferência bancária ou PIX, assinado pelo (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino do Sistema Público Municipal.

Parágrafo único. Fica impedido o saque de dinheiro em espécie para pagamentos e contratações, devendo só ser feito através da movimentação bancária.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SMECD, observadas às regras de da Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 101/2001, estabelecem para cada categoria o valor, conforme tabela abaixo:

Nº de Alunos	Valor
até 40 alunos	R\$ 2.000,00
de 41 a 60 alunos	R\$ 4.000,00
de 61 a 90 alunos	R\$ 4.500,00
de 91 a 130 alunos	R\$ 6.000,00
de 131 a 180 alunos	R\$ 6.500,00
181 a 240 alunos	R\$ 7.000,00
de 241 ou mais alunos	R\$ 8.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§ 1º - A base de cálculo será definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, de acordo com os dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior.

§ 2º - Os valores referidos na tabela deste artigo sofrerão reajuste anual pelo IPCA.

Art. 10. É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I – a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de 30 dias;

III – a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 11. O prazo para aplicação do valor recebido será de 170 (cento e setenta) dias contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 12. No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 11, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 13. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser apresentado ao Conselho Escolar e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para apreciação e posteriormente direcionado ao Setor Contábil para conferência e baixa.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser divulgada em local próprio na Escola.

Art. 14. A cada prestação de contas pela escola, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto certificará que as obrigações previstas em lei foram cumpridas, através de relatório, informando que a mesma:

I- Cumpriu todos os prazos para entrega de dados solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II- Realizou reuniões com o Conselho Escolar para prestação de contas.

III- Declarou a reprogramação de saldo para semestre seguinte, caso não zere o saldo no primeiro semestre.

Parágrafo único – O não atendimento do art. 12, bem como o atraso no prazo de entrega da prestação de contas, acarretará a suspensão de novos repasses e as demais sanções previstas em lei.

Art. 15. O diretor da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro é o responsável pela correspondente prestação de contas, no prazo estabelecido no art. 12.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos pelas unidades escolares será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se aos mesmos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública, sendo incorporada à documentação comprobatória da execução orçamentário-financeira da Secretaria.

§ 2º O repasse das parcelas subsequentes, durante o exercício financeiro, fica condicionado ao recebimento da prestação de contas da aplicação dos recursos anteriormente repassados.

Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos com base nesta Lei deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – aprovação pela associação de pais ou conselho escolar;

II – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, indicando o seu destino final;

IV – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

V – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

VI – ata de aprovação da prestação de contas pelo conselho escolar, quanto à execução físico-financeira das despesas, bem como em relação ao atingimento do objetivo final e a satisfação do interesse público, quando for o caso;

VII – outros documentos expressamente previstos em ato regulamentar.

Art. 17. Será instaurado processo administrativo especial sempre que a direção da unidade escolar:

I – for omissa no dever de prestar contas;

II – não comprovar a aplicação dos recursos repassados;

III – praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;

IV – praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte dano ao erário;

V – forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;

VI – forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;

VII – houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

Art. 18. O processo administrativo especial seguirá o rito previsto na Lei Municipal nº 4.031/2019 que o regulamenta.

Art. 19. A orientação, supervisão e fiscalização do desenvolvimento da autonomia financeira das unidades de ensino, serão feita pela Secretaria de Municipal de Educação Cultura e Desporto - SMECD, cabendo ao Conselho Escolar e a APM fiscalizar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 20. A Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto dará publicidade do montante pecuniário transferido para o desenvolvimento da autonomia financeira das unidades de ensino mediante publicação na imprensa oficial de Soledade.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 11 DE ABRIL DE 2023.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 4430123

Soledade, 11 / 04 / 2023

